



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 1.013/2006

Dispões sobre o Conselho Municipal de Educação,
modifica a Lei 717/99 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei nº 717 de 12 de Abril de 1999, passa a funcionar segundo as determinações desta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado, integrante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer responsável, nos termos da lei, com atribuições consultiva, fiscalizadora e deliberativa, e competência normativa constituindo-se no instrumento mediador entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal na discussão, elaboração e implementação das políticas municipais de educação, da gestão democrática do ensino público e na defesa da educação de qualidade para todo o município da cidade de Bayeux.

I - elaborar, em primeira instância o Plano Municipal de Educação, ouvindo a sociedade e a Secretaria Municipal de Educação, a ser aprovado pelo Poder Legislativo, assim como realizar o acompanhamento e a avaliação de suas execução;

II - colaborar com a Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer no diagnóstico e nas soluções de problemas relativos à educação, no âmbito municipal;

III - deliberar sobre medidas para aperfeiçoar o Sistema Municipal de Ensino;

IV - fixar, no âmbito de sua competência, normas complementares à legislação do ensino;

V - adequar as diretrizes curriculares nacionais às especificidades municipais;

VI - elaborar as diretrizes de participação escolar e da sociedade na elaboração das propostas pedagógicas das escolas;

VII - elaborar normas que disciplinem o processo de autorização e credenciamento das escolas públicas municipais e da rede privada que integram o Sistema Municipal de Ensino;

VIII - autorizar, credenciar, reconhecer, inspecionar, fiscalizar e supervisionar os estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

IX – promover conferências, congressos, encontros, ciclos de estudos ou seminários para estudo de assunto pertinente a educação;

X – elaborar seu próprio regimento interno, a ser aprovado pelo o Prefeito Municipal;

XI – exercer outras atividades previstas em outras disposições legais.

Art. 3º - O Conselho será constituído de cinco (5) membros titulares e cinco (5) suplentes, sendo eles:

- a) – Um representante da Secretaria de Educação;
- b) – Um representante dos Gestores das Escolas do Município;
- c) – Um representante dos Gestores das Escolas da Rede Privada;
- d) – Um representante dos Pais de alunos da Rede Municipal de Ensino;
- e) – Um representante das Associações de Bairro (ou entidade equivalente)

Art. 4º - São de livre escolha do Secretário Municipal de Educação os representantes de quem tratam as letras a, b e os dois suplentes.

Art. 5º - Os demais membros de que trata o artigo 3º serão indicados por seus pares, ao Prefeito Municipal que o designará para exercer suas funções.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho será de quatro (04) anos, permitida a recondução para apenas um mandato subsequente.

Art. 7º - Os membros e a Secretária Executiva do CME serão remunerados, a título de jeton, segundo valor a ser fixado por ato do Prefeito, não podendo ser inferior a 50% do valor do salário mínimo nacional, por cada uma sessão ordinária a que o conselheiro comparecer.

Art. 8º - São competentes para fazer a indicação necessária a composição do conselho:

I – o conjunto dos pais da Escola indicada pela Secretaria Municipal de Educação fazendo-se um rodízio entre as escolas sediadas na cidade de Bayeux.

II – uma Associação indicada pela Secretaria Municipal de Educação assegurada a alternância de indicação;

Art. 9º - A função de Conselheiro é considerada de relevância social, liberando seus ocupantes de outros encargos para permitir o comparecimento as reuniões.

Art. 10º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas quinzenalmente, podendo haver convocação extraordinária.

Art. 11º - Os suplentes têm direito a participar das reuniões e de votar somente na ausência de algum titular.

Art. 12º - Os membros do Conselho elegerão, dentre eles, o seu presidente e um Vice-Presidente, em escrutínio secreto, no qual o escolhido deverá obter maioria simples dos votantes presentes a reunião de eleição.

Art. 13º - O Regimento Interno do Conselho disciplinará seu funcionamento.

Art. 14º - O Conselho Municipal de Educação tem a seguinte estrutura organizacional, quantitativa e simbologia por função aprovada no seu Regimento Interno e reconhecida por decreto do Poder Executivo.

I - Plenário;

II - Presidente;

III - Secretaria Executiva;

IV - Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental e Médio;

V - Câmara de Legislação e Normas;

VI - Assessoria Técnica.

Art. 15º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer darão o apoio necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 16º - As despesas decorrentes da implantação e funcionamento do Conselho correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria de Educação.

Art. 17º - Ficam revogados os artigos da Lei 717/1999 que conflitam com as determinações desta Lei.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bayeux - PB, 17 de novembro de 2006


JOSIVAL JUNIOR DE SOUZA

Prefeito Constitucional de Bayeux